



# Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo



<b>Sandra Mara Vianna Fraga</b> Defensora Pública-Geral			<b>Membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Espírito Santo:</b>		
<b>Fábio Ribeiro Bittencourt</b> Subdefensor Público Geral	<b>Lívia Souza Bittencourt</b> Corregedora Geral	<b>Layra Francini Rizzi Casagrande</b> Chefe de Gabinete	<b>Sandra Mara Vianna Fraga</b> (Presidente do Conselho)		
<b>Vivian Silva de Almeida</b> Coordenadora de Direitos Humanos	<b>Giuliano Monjardim Valls Piccin</b> Coordenador de Direito Civil		<b>Fábio Ribeiro Bittencourt</b>	<b>Rafael Miguel Delfino</b>	
<b>Geraldo Elias de Azevedo</b> Coordenador de Direito Penal	<b>Hugo Fernandes Matias</b> Coordenador da Infância e Juventude		<b>Lívia Souza Bittencourt</b>	<b>Leonardo Gomes Carvalho</b>	
<b>Roberta Ferraz Barbosa Piquet de Azeredo Bastos</b> Coordenadora de Execução Penal	<b>Alex Pretti</b> Coord. de Administração e Recursos Humanos		<b>Pedro Pessoa Temer</b>	<b>Rodrigo Borgo Feitoso</b>	
			<b>Alexandre Corsini Pagani</b>	<b>Saulo Alvim Couto</b>	

Praça Manoel Silvino Monjardim, nº 54, Centro, Vitória/ES – CEP 29010-520 - www.defensoria.es.def.br

## Defensoria Pública-Geral

IV CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### EDITAL Nº 18/2017 - RESULTADO DAS ENTREVISTAS DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA AS VAGAS RESERVADAS À POPULAÇÃO NEGRA E RESULTADO DA AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

A Comissão do Concurso Público da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, por meio de sua Presidente, no uso das atribuições legais, tendo em vista o Edital nº 01/2016 de Abertura de Inscrições do Concurso Público para a Carreira de Defensor Público do Estado do Espírito Santo, publicado no Diário Oficial do Estado de 22/07/2016, resolve:

- 1) TORNAR PÚBLICO** o resultado final das entrevistas de verificação de pertencimento à população negra dos(as) candidatos(as) que se habilitaram para as vagas reservadas, declarando aprovados(as) aqueles(as) considerados pertencentes na forma do Anexo I;
- 2) INFORMAR** que os(as) candidatos(as) classificados(as) inscritos(as) para as vagas reservadas à população negra que não compareceram à convocação para a entrevista serão eliminados(as) da lista de candidatos(as) negros(as) nos termos do item 1.5.4 do Capítulo V do Edital nº 01/2016, permanecendo na lista de classificação geral aquele(s) que tenha(m) obtido pontuação/classificação nos termos do Capítulo IX do mesmo Edital;
- 3) TORNAR PÚBLICO** o resultado final da avaliação dos(as) candidatos(as) com deficiência aprovados(as) no certame, conforme Anexo II.

Vitória/ES, 05 de outubro de 2017.

**SANDRA MARA VIANNA FRAGA**  
Defensora Pública-Geral

### ANEXO I CANDIDATOS(AS) NEGROS(AS) CONVOCADOS(AS) PARA A ENTREVISTA, EM ORDEM ALFABÉTICA

INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	DOCUMENTO	DECISÃO DA COMISSÃO
0000621K	CAIO CESAR NUNES CRUZ	000000002111189	PERTENCENTE
0000683K	CARLA DE LUCENA BINA XAVIER	0002000003032471	AUSENTE
0000839E	CLARISSA VERENA LIMA FREITAS	0000000990757250	PERTENCENTE
0000967C	DANIELY MELO OLIVEIRA	0000000032234996	PERTENCENTE
0001192H	ELISA DA SILVA ALVES	0000099001210407	PERTENCENTE
0001685I	GUSTAVO PEREIRA SILVA	0000000279171748	PERTENCENTE
0001719K	HELIO MAGALHAES PESSOA	0000000931539960	PERTENCENTE
0001872H	JAMARA SALDANHA DE SANTANA	0000000944696449	PERTENCENTE
0001880G	JANAINA GABRIELA CAETANO DE SOUZA PEREIRA	0000000478347558	PERTENCENTE

0001927G	JHOANE FERREIRA FERNANDES BRAZILEIRO	0000000210702676	PERTENCENTE
0002240I	LAIS PEREIRA LIMA	000000002317350	PERTENCENTE
0002312H	LEILA VIRGINIA DE LIMA PEREIRA	0000001124089152	PERTENCENTE
0002715H	MARCIO MEDEIROS DE MIRANDA	0000000294091889	PERTENCENTE
0003452G	RENATA RODRIGUES DE PADUA	000000MG13190907	PERTENCENTE
0003540D	ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA	0000000001745773	AUSENTE
0003566K	RODRIGO DOS SANTOS ADORNO	0000006085309265	PERTENCENTE

### ANEXO II CANDIDATOS(AS) COM DEFICIÊNCIA CONVOCADOS(AS) PARA A AVALIAÇÃO, EM ORDEM ALFABÉTICA

INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	DOCUMENTO	RESULTADO DA AVALIAÇÃO
0001395K	FERNANDA NUNES MORAIS DA SILVA	0000001000787370	APROVADA
0003862D	THAIS QUINELATO FERRAZ	000000MG11230754	APROVADA

**Protocolo 348883**

**A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições legais, assinou o seguinte ato:

#### PORTARIA DPES Nº 981, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017.

ALTERAR, parcialmente, o anexo da Portaria DPES nº 838, de 23 de agosto de 2017, a fim de realizar permuta das designações para atuação nos plantões judiciais nos seguintes termos: o Dr. **Leonardo Grobberio Pinheiro** atuará no Tribunal de Justiça, de 12h às 18h, no dia 07.10.2017, enquanto o Dr. **Guilherme de Medeiros Knibel** atuará no Tribunal de Justiça, de 12h às 18h, no dia 26.11.2017.

#### PORTARIA DPES Nº 982, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017.

TORNAR PÚBLICAS as Defensorias com necessidade de substituição em virtude de férias ou licença nos termos dos arts. 4º e 8º da Res. CSDPES nº 002/2014, conforme abaixo, facultando aos Defensores Públicos interessados a inscrição até as 17h00min do dia 06 de outubro de 2017, mediante protocolo na sede administrativa ou por e-mail para [substituicao@dp.es.gov.br](mailto:substituicao@dp.es.gov.br), sendo que, neste último caso, é de responsabilidade exclusiva do

Defensor Público a confirmação do recebimento do pedido.

#### VITÓRIA

Defensoria de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos de Família: 11.10.2017 a 20.10.2017. 5ª Defensoria Criminal: 31.10 a 01.11.2017.

#### PORTARIA DPES Nº 983, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017.

DESIGNAR TEMPORARIAMENTE, sem ônus para a Defensoria Pública, o Defensor Público Dr. **Raphael Maia Rangel** para atuar, por cumulação, na 1ª e 2ª Defensorias Cíveis de Linhares.

#### PORTARIA DPES Nº 984, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017.

DESIGNAR TEMPORARIAMENTE, sem ônus para a Defensoria Pública, o Defensor Público Dr. **Jeferson Carlos de Oliveira** para atuar, por cumulação, na Defensoria de Execução Penal de Linhares.

#### PORTARIA DPES Nº 985, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017.

CONVOCAR a Defensoria Pública Dra. **Heloana Peçanha de Paula**, para atuar, no dia 17 de outubro de 2017, como membro da Comissão Processante Permanente nos autos dos processos administrativos

disciplinares nº 002, 003 e 004/2017.

Vitória/ES, 05 de outubro de 2017.

**SANDRA MARA VIANNA FRAGA**  
Defensora Pública-Geral  
**Protocolo 348942**

**PORTARIA Nº. 989, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017**  
**A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR**, a pedido, de acordo com o Art. 7º, inciso XII, da Lei Complementar nº. 55, de 23.12.94, **DANILO SOFIATO**, nº. funcional 3671437, do cargo comissionado de **Assistente de Gestão de Frotas e Manutenção**, Ref. QC-01.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 02/10/2017.

Vitória, 05 de outubro de 2017.

**SANDRA MARA VIANNA FRAGA**  
Defensora Pública-Geral  
**Protocolo 348977**

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, assinou os seguintes atos:

**PORTARIA DPES Nº988 DE 05 de outubro de 2017**

DEFERIR o gozo de férias do Servidor Jose Alves Santos Junior nos dias 02/10 a 31/10/2017(período aquisitivo de 2016/2017), restando 0 (zero) dias suspensos por imperiosa necessidade do serviço.

Vitória, 05 de outubro de 2017

**Sandra Mara Vianna Fraga**  
Defensora Pública-Geral  
**Protocolo 348981**

**Subdefensoria Pública-Geral**

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, assinou os seguintes atos:

**PORTARIA DPES Nº986 DE 05 DE OUTUBRO DE 2017**

DEFERIR o gozo de férias do Defensor Público Dr. Hugo Fernandes Matias nos dias 09/10 a 18/10/2017 (período aquisitivo de 2014/2015), restando 04 (quatro) dias suspensos por imperiosa necessidade do serviço.

DEFERIR a prorrogação do gozo de férias do Defensor Público Dr. Luciano Rezende de Vasconcellos, contido na portaria nº 909 de 15 de setembro de 2017: i) nos dias 02/11 a 06/11/2017 (período aquisitivo de 2014/2015), restando 0 (zero) dia suspenso

por imperiosa necessidade do serviço e ii) nos dias 07/11 a 14/11/2017 (período aquisitivo de 2015/2016), restando 22 (vinte e dois) dias suspensos por imperiosa necessidade do serviço SUSPENDER o gozo de férias do Defensor Público Dr. Phelipe França Vieira: i) nos dias 16/10 a 25/10/2017 (período aquisitivo de 2014/2015), restando 10 (dez) dias suspensos por imperiosa necessidade do serviço e ii) 26/10 a 14/11/2017 (período aquisitivo de 2015/2016), restando 20 (vinte) dias suspensos por imperiosa necessidade do serviço Vitória, 05 de outubro de 2017

**Fábio Ribeiro Bittencourt**  
Subdefensor Público-Geral  
**Protocolo 348969**

**Grupo de Recursos Humanos**

**PORTARIA DPES Nº. 987, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017.**

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz publicar o(s) seguinte(s) ato(s):

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO de SIRVAL MARTINS DOS SANTOS JUNIOR de 05/10/2017 a 04/10/2018, lotado na 2ª Defensoria Criminal de Serra, no turno vespertino.

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO de THIAGO NAGEL STOV de 05/10/2017 a 04/10/2018, lotado na Defensoria Plena de Santa Leopoldina, no turno vespertino.

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO de VICTOR DA SILVA CARVALHO de 05/10/2017 a 04/10/2018, lotado na Defensoria Cível e Fazendária de Marataízes, no turno vespertino.

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO de ZIRLANDA MARIANO DE GODOI de 05/10/2017 a 04/10/2018, lotada na Defensoria de Atendimento Inicial de Serra, no turno vespertino.

TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO de GABRIELA SOUSA SILVA de 24/08/2017 a 23/08/2018, lotada no Núcleo de Execuções Penais, no turno vespertino.

RETIFICAR a Portaria DPES nº 969, de 03 de outubro de 2017, a fim de RESCINDIR O TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO de EDUARDO BARROS RANGEL, lotado na 1ª Defensoria de Infância e Juventude de Vitória, no turno vespertino, a partir de 18/10/2017.

Vitória, 05 de outubro de 2017.

**Denize Brandão Vianna**  
Diretora de Gestão de Pessoas  
**Protocolo 348962**

**Poder Legislativo**

**Assembleia Legislativa do Espírito Santo - ALES - RESOLUÇÃO Nº 4.971**

Regulamenta o auxílio-saúde devido aos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo - Ales, nos termos dos arts. 189 e 191 da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994.

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso XXVI do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2.700, de 15 de julho de 2009, promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** A assistência à saúde prevista no art. 189 da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, será prestada aos servidores públicos do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo - Ales, nos termos desta Resolução.

**Art. 2º** Na forma dos arts. 189 e 191 da Lei Complementar nº 46, de 1994, a assistência médica, odontológica, psicológica, hospitalar e ambulatorial dos servidores públicos ativos e inativos do Quadro de Pessoal da Ales será prestada mediante concessão de auxílio financeiro destinado especificamente a este fim, denominado auxílio-saúde.

**Parágrafo único.** O auxílio a que se refere o art. 1º desta Resolução possui natureza indenizatória, sem incidência de imposto de renda e contribuição previdenciária, e será pago mensalmente aos servidores concomitante com o pagamento de sua remuneração, vedada sua antecipação.

**Art. 3º** São considerados beneficiários do auxílio-saúde os servidores legalmente investidos em cargos de provimento efetivo e em comissão, os servidores estabilizados e os servidores inativos da Ales.

**Parágrafo único.** É vedado o pagamento de auxílio-saúde aos servidores que se encontrem à disposição de outro órgão, exceto nas hipóteses em que a cessação for com ônus para a Ales.

**Art. 4º** O auxílio-saúde concedido a cada servidor terá valor *per capita*, variando de acordo com a respectiva faixa etária, na forma do Anexo Único desta Resolução.

**Parágrafo único.** O valor do limite de que trata o *caput* deste artigo poderá ser atualizado por meio de Ato da Mesa Diretora da Ales, de acordo com a disponibilidade orçamentária destinada à assistência à saúde dos servidores.

**Art. 5º** São critérios para recebimento do auxílio-saúde previsto nesta Resolução:

**I** - não receber auxílio-saúde ou auxílio financeiro semelhante, nem possuir outro programa de assistência à saúde, custeado integral ou parcialmente pelos cofres públicos, comprovado mediante declaração do titular;

**II** - comprovar inscrição junto ao plano de saúde privado ou seguro-saúde.

**Art. 6º** A concessão do auxílio-saúde a cada servidor efetivar-se-á por meio de Ato da Mesa Diretora da Ales mediante o cumprimento das seguintes condições:

**I** - preenchimento e protocolo do formulário de Requerimento de Auxílio-Saúde dirigido à Secretaria de Gestão de Pessoas da Ales;

**II** - declaração de não incidir nas vedações contidas nesta Resolução;

**III** - comprovante de inscrição junto ao plano de saúde ou seguro-saúde.

**§ 1º** A comprovação de que trata o inciso III do *caput* deste artigo será feita mediante apresentação de no mínimo um dos seguintes documentos:

**I** - comprovante de pagamento da última mensalidade do serviço contratado, custeada pelo servidor ou membro de sua entidade familiar, não sendo considerado o comprovante de pagamento de taxa de inscrição ou similares;

**II** - declaração de permanência no plano de saúde ou seguro-saúde, cujo titular seja o servidor ou membro de sua entidade familiar.

**§ 2º** Para os fins desta Resolução, considera-se membro de entidade familiar o cônjuge, companheiro, ascendentes e descendentes do servidor, bem como as demais pessoas físicas consideradas seus dependentes perante a legislação tributária.

**§ 3º** Para fins de concessão e renovação do benefício de que trata esta Resolução, o servidor usuário de plano ou seguro de saúde coletivo empresarial, como titular ou dependente, deverá comprovar participação financeira no pagamento das despesas com o plano de saúde ou seguro-saúde.

**§ 4º** Caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas a análise do pedido.

**§ 5º** Caso a documentação apresentada não seja suficiente para comprovar a inscrição no serviço de plano ou seguro de saúde, na forma definida neste artigo, será dada ciência ao requerente para que sane o vício no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, sob pena de indeferimento do pedido.